



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2014

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3195/2014

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/08/14 Horário 09:10

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do município de Porto Velho, na forma que menciona.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município do Porto Velho, nos termos desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

I – bloco de Carnaval;

II – festas de época (festas juninas, carnaval e outras);

III – festas Particulares;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

IV – qualquer outra atividade que gere lixo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 2º- A limpeza das ruas será feita, num perímetro de 100 m ao redor do evento e deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art.3º A SEMUSB – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º – O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dependendo do porte e capacidade financeira do promotor do evento e será cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Porto Velho, _____ de julho de 2014.

Pr. DELSO MOREIRA

Vereador – PRB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Podemos verificar que o maior problema nessas festas é o acúmulo de lixo deixado para trás, a realização da limpeza por partes dos organizadores trará resultados imediatos para uma boa circulação do tráfego no local e evitará que em caso de chuva ocorram enchentes devido à obstrução de bueiros, além de não sobrecarregar o serviço dos garis, que poderão dedicar-se exclusivamente à limpeza diária das ruas.

Sala das Sessões, Porto Velho, ____ de julho de 2014.

Pr. DELSO MOREIRA

Vereador – PRB